

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 129/2025/SRP/NSS

FEITO: Impugnação Administrativa

REFERÊNCIA: Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025

IMPUGNANTE: Não identificada (enviada via e-mail)

OBJETO:

Registro de preços para contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, impressoras coloridas, plotter e scanner/digitalizadora de mesa para atender às necessidades das secretarias e autarquia que integram o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme as condições, quantidades e exigências previstas no edital e em seus anexos, em conformidade com o Termo de Referência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 13 do Edital são cabíveis os questionamentos e impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e de forma eletrônica.

Assim, o dia 26/11/2025 foi fixado para a realização da sessão. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail, no dia 21/11/2025.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

A impugnante questiona a exigência prevista no item 9.47 do edital, que determina que a licitante seja detentora de propriedade intelectual do software ou apresente Certidão de Registro no INPI, ou ainda autorização formal com validade mínima de 10 anos.

Após análise da equipe técnica e jurídica, verificou-se que:

- O objeto principal da licitação é a locação de equipamentos;
- O software exigido possui caráter acessório, servindo apenas para monitorar insumos, volumetria e suporte;
- A imposição de requisitos como registro no INPI e autorização mínima de 10 anos pode restringir a participação de empresas, sem proporcionalidade com o objeto principal;
- A Lei nº 14.133/2021 exige que as especificações sejam proporcionais, razoáveis, não restritivas e relacionadas diretamente à execução contratual.

Assim, constatou-se que o item impugnado pode impor limitação indevida à competitividade, especialmente por tratar de software acessório à prestação do serviço de locação.

III – DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

A área técnica foi consultada e auxiliou na análise, uma vez que ela detém do conhecimento a respeito sobre o assunto, conforme foi abordado acima.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise técnica, **acolho a impugnação** apresentada pela impugnante no ponto referente as exigências do item 9.47.

Fica determinada a retificação do Anexo II – Termo de Referência e a consequente republicação do edital, em observância aos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que haverá alteração substancial, afetando a elaboração das propostas, informo que o Pregão Eletrônico nº 026/2025 será suspenso e posteriormente republicado, assegurando a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os licitantes.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de novembro de 2025.

Emanuela de Jesus Medeiros Santana
Pregoeira